

PORTARIA SME Nº 03, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a carga suplementar de trabalho para substituição em classes e/ou aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar diretrizes e procedimentos para a substituição em classes e/ou aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) providenciar substituição de docentes, nos termos dos artigos 62 a 67 da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 com suas alterações, bem como nas disposições desta Portaria.

Art. 2º A substituição é a autorização do profissional da educação para temporariamente:

- I. exercer as atribuições de outro ocupante de cargo efetivo, afastado a qualquer título;
- II. responder pelas atribuições de cargo vago.

§1º As classes e/ou aulas criadas, após remoção, serão oferecidas em caráter de substituição aos docentes da Rede Municipal de Ensino ou para professores ingressantes em constituição de jornada, provisoriamente até o próximo concurso de remoção.

§2º Para a atribuição, ao docente de classe e/ou aulas em substituição, caberá à Secretaria Municipal de Educação observar a distância entre uma unidade e outra, preservando o tempo necessário para seu deslocamento.

Art. 3º Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019.

Art. 4º Não serão consideradas como jornada de trabalho do cargo, as aulas excedentes ou a carga suplementar de trabalho e as horas de atividades dela decorrentes.

Art. 5º A substituição de docente deverá ser feita por professor portador de habilitação e de requisitos exigidos para provimento do cargo objeto da substituição.

Art. 6º A substituição de docente em classe ou aula livre de qualquer natureza ou impedimento do titular, dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. nas faltas ou impedimentos do docente, por período de até 30 (trinta) dias, o Diretor de Escola poderá atribuir a docente interessado, da própria Unidade Escolar ou de outra;
- II. não havendo docente interessado nas condições previstas no inciso I deste artigo, a classe ou as aulas serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. para licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias e para a regência de classes livres de qualquer natureza, inclusive classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para as substituições de que tratam este artigo, as atribuições obedecerão à classificação do Cadastro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação (CASE), respeitando-se, prioritariamente, o respectivo campo de atuação.

§2º A carga suplementar em substituição a ser atribuída seguirá as quantidades e as composições constantes no anexo a esta Portaria, ou outro que venha a ser criado para atendimento à necessidade.

§3º Para provimento de cargo vago será convocado docente aprovado e classificado em concurso público homologado e vigente.

§4º Na ausência de docente da Rede Municipal de Ensino interessado em atuar em substituição nas classes e/ou aulas em decorrência de impedimento do titular, poderá ser contratado docente, por meio de processo seletivo simplificado, em caráter emergencial, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A cessação da carga suplementar de trabalho em substituição dar-se-á:

- I. do retorno do titular da classe/aulas;
- II. por proposta do Diretor, após avaliação do docente, ouvido o Conselho de Escola, e considerando o disposto no artigo 202 da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 e suas alterações bem como, as atribuições do cargo de Professor, dispostas em ato específico;
- III. na ausência do professor substituto ocorrida por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou, quando não consecutivos, a soma das ausências for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV. pelo provimento do cargo vago;
- V. por desistência do próprio professor substituto;
- VI. na substituição que se estender até o final do ano letivo vigente, em 31 de dezembro.

Art. 8º O docente titular de cargo que tiver seu pedido de licença especial em gozo deferido, não poderá concorrer à substituição no mesmo cargo em que foi concedida a licença, junto à Rede Municipal de Ensino, durante o período de afastamento.

Art. 9º O professor que assumir carga suplementar de trabalho em substituição, para o fim de liberar licença especial em gozo, do titular da classe/aulas, se compromete a permanecer até o retorno daquele, sob pena de responder administrativamente.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no caput deste artigo, quando se tratar de afastamento por recomendação médica devidamente documentada.

Art. 10. O docente que desistir da substituição, por qualquer motivo, deverá comunicar à direção da escola, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias antes da data pretendida para a cessação da carga suplementar.

Parágrafo único. Caso a desistência seja motivada por problema de saúde devidamente comprovado por laudo/atestado médico, o docente poderá ser liberado do cumprimento dos 20 (vinte) dias disposto no caput deste artigo.

Art.11 Ficará impedido de concorrer à nova substituição na SME durante o ano letivo vigente, o docente que desistir da substituição ou que tiver cessada nos termos dos incisos II, III e V do art. 7º desta Portaria.

Art. 12 Fica impedido de exercer carga suplementar de trabalho, o docente que tiver jornada reduzida em razão de possuir ele próprio e/ou seu dependente, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou deficiência, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de JULHO de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Darly Aparecida de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

Anexo Único à Portaria SME nº 03, de 10 de julho de 2025

Carga suplementar em substituição e suas composições

Modalidade	Interação com Aluno	HAP	ROTE	HTPL	Total Semanal
EJA Ciclo I	15 horas	1 hora	1 hora	2 horas	19 horas
AEE, EEE e Atendimento Domiciliar ou Hospitalar	20 horas	1 hora	1 hora	4 horas	26 horas
Edu. Infantil	20 horas	1 hora	1 hora	4 horas	26 horas
Ens. Fund. I	22 horas e 30 minutos	1 hora e 30 minutos	1 hora	4 horas	29 horas
Ens. Fund. II	Conforme quantidade de aulas, sendo 10% de HTP sobre. O HTPL está contido no valor da hora proporcionalmente "1h = 1h12"				

Mogi das Cruzes, 10 de julho de 2025.